Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-18/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93520/2011
PROTOCOLO	**:**	1178628
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONNI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 6/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 16 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 006/2011 celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sonora, CNPJ/MF nº 03.319.663/0001-61, por Presidente, Senhor Irineu Wathier, CPF/MF nº 159.249.209-68, como convenente, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores, constituindo a ressalva como decorrência dos defeitos formais representados pela inconsistência na data da publicação do extrato do Convênio, bem assim, em razão do não encaminhamento do Relatório de Execução Físico Financeiro, todos reclamados em diligência que restou desatendida pelo responsável, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, no sentido de atender às diligências emanadas desta Corte de Contas que o único propósito de produzir as decisões em conformidade com exigências legais, conforme preconiza o inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, em face do não encaminhamento de documentos reclamados na instrução processual, nos termos do art. 42, inciso IV da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 197, inciso IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do art. 212, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela quitação do Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

6 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba